



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO 1520, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 23/11/23.
Nome: Tatiane Guivinel Ferreira
Ass.: [Assinatura] Masp.: 995

Regulamenta no âmbito do Município de Pirajuba o Programa de Aumento da Participação Municipal na Arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Pirajuba e

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro determina que o registro da propriedade do veículo automotor se dará no município de domicílio ou residência do proprietário;

Considerando que é prática comum de proprietários de veículos, diante de algum incentivo instituído pelos estados da federação, no que tange aos valores do IPVA, declararem falsamente a residência ou o domicílio em cidades em que jamais mantiveram vínculo, fato este que constitui crime tributário, na modalidade de falsa declaração de domicílio;

Considerando que o Município de Pirajuba conta com a Lei Municipal nº 1872 de 23 de novembro de 2023, que instituiu o programa de aumento da participação municipal na arrecadação do IPVA, instrumento este que oportuniza aos aqui residentes ou domiciliados que regularize eventual situação de falso domicílio tributário;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1872, publicada em 23 de novembro de 2023, **decreta:**

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Pirajuba a restituição a todo proprietário de veículos automotores ou terceiro interessado, que se enquadrar na Lei Municipal nº 1872/2023 e que tenha domicílio ou residência na cidade de Pirajuba das despesas acarretadas com a transferência e primeiro emplacamento de veículos automotores nesta municipalidade, nos moldes fixados na citada lei.

Art. 2º O incentivo de que trata o art. 1º deste Decreto será oferecido a automóveis de passeio ou utilitários, com até 10 (dez) anos de fabricação para os de passeio e até 20 (vinte) anos de fabricação para os automóveis utilitários.

Art. 3º A duração do programa de incentivo estipulado neste Decreto se limitará da data de publicação deste decreto até 21 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Após o término do programa regulamentado por este decreto, a fiscalização municipal deverá cadastrar os veículos licenciados em outros municípios e que transitam regularmente no Município de Pirajuba, repassando tal expediente a

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

procuradoria geral do município, para apuração de eventual cometimento de crime fiscal.

Art. 4º O pagamento do incentivo em pecúnia será realizado uma única vez por veículo emplacado ou transferido para o Município de Pirajuba, mediante processamento regular de despesa, por meio de protocolo de requerimento com os documentos descritos na Lei Municipal nº 1872/2023, junto a Secretaria de Administração e Fazenda, em que comprove:

- I. a propriedade do automóvel;
- II. no caso de transferência para o Município de Pirajuba, que o veículo transferido se encontrava anteriormente emplacado em município diverso;
- III. a regularidade quanto ao pagamento do IPVA incidente sobre o veículo emplacado ou transferido para o Município de Pirajuba;
- IV. comprovantes oficiais dos valores gastos com a transferência ou primeiro emplacamento, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1872/2023.

Parágrafo único. os valores serão restituídos ao requerente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após comprovado o cumprimento de todas as obrigações, respeitado o limite de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município - UFM's, vigentes na data do requerimento apresentado pelo interessado, por transferência ou primeiro emplacamento de veículo novo.

Art. 5º Para requisição da restituição deverá ser utilizado o modelo de requerimento elaborado e disponibilizado pela Secretaria de Administração e Fazenda.

Art. 6º As despesas com este programa correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 7º Faz parte integrante deste decreto o requerimento constante do anexo único.

Art. 8º Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 23 de novembro de 2023.

Airton Alves
Prefeito

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

ANEXO ÚNICO - REQUERIMENTO

A Secretaria de Administração e Fazenda,

(nome do requerente), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG 00.000.000, CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na cidade de Pirajuba, MG, (endereço completo), na qualidade de proprietário de veículo automotor (informar dados do veículo) ou procurador (informar dados da procuração), com base na Lei Municipal nº 1872 de 23 de novembro de 2023, vem requerer a restituição do valor de R\$ 000,00 (por extenso), gastos com (informar se foi transferência ou primeiro emplacamento e o valor dos serviços de despachante), conforme documentação anexa, exigida na citada lei.

Nestes termos pede deferimento.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do requerente)

(Nome do requerente)

CPF nº 000.000.000-00

EM BRANCO